



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

Decreto nº 69, DE 20 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3100 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal, 18 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO

Prefeito Municipal